



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1619** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Voto de confiança

### Americanos querem experimentar urna eletrônica brasileira

O modelo brasileiro de eleições eletrônicas mereceu o elogio do jornalista norte-americano Michael Hickins, do site Internetnews. Para ele, o Brasil “deve se tornar o modelo para a reforma na votação eletrônica dos Estados Unidos”.

No artigo, o jornalista sustenta que máquinas de votação eletrônica estiveram sob ataque pesado nos dias que antecederam as eleições nos EUA, deixando aos votantes um desconfortável sentimento de que a vontade do povo não seria respeitada. Deforest Soaries, o ex-chefe da Comissão de Assistência às Eleições (CAE), disse que os eleitores deveriam ficar no mínimo cientes e preocupados com tal quadro.

De acordo com Soaries, as diretrizes da CAE, que ele jura ter visto, revelariam prognósticos de falha no sistema de segurança das máquinas de votação americanas. Para Soaries, o governo dos EUA errou em ter tomado para si a responsabilidade de fazer as máquinas de votação.

Ted Selker, um perito em tecnologia de votação e co-diretor do Projeto de Tecnologia de Votação do famoso centro CalTech, do Massachusetts Institute of Technology (MIT), diz que o Brasil é um modelo porque “três entidades diferentes do governo são responsáveis pela implementação da votação naquele país”.

Selker afirma que, no Brasil, uma agência desenvolve as especificações, outra o software e a terceira faz os testes. E só aí companhias do setor privado

concorrem pela oportunidade de produzir o equipamento para uso geral.

Para Selker, o fato de essa tecnologia ter se tornado confiável reside no emprego de três programas de software diferentes, correndo simultaneamente em cada máquina. Para ele, os três programas devem produzir o mesmo resultado e, caso não o façam, aí sim uma investigação pode ser iniciada. “A diversidade de códigos gera um sistema mais confiável”, avalia.

Selker sustenta que funcionários eleitorais jamais devem ser deixados sozinhos com as máquinas, e que pelo menos dois deles devem estar presentes quando os resultados são transmitidos ou transportados para as tabulações finais. Ainda segundo Selker, testes em paralelo, nessas máquinas, devem ser prática corrente.

Há pelo menos meia dúzia de fornecedores de máquinas de votar nos EUA, que lá são chamadas de “direct recording electronic voting machines (DREs)”. As três maiores produtoras de DREs são Diebold Election Systems, baseada em Allen, Texas, a Election Systems and Software (ES&S), de Omaha, Nebraska, e Sequoia Voting Systems, de Oakland, Califórnia.

Mas para Deforest Soaries o sistema atual de votação nos EUA, não inspira confiança porque tais fabricantes pagam a agências independentes de testes, conhe-

cidas como ITAs. O Congresso dos EUA, diz o especialista, não honrou o compromisso de dotar US\$ 30 milhões para desenvolvimento de sistemas seguros de modelo de votação semelhante ao brasileiro.

#### Votação emperrada

A inexperiência no uso de máquinas de votação nas eleições parlamentares desta terça-feira forçou ao uso de votos manuais em um terço dos locais de votação. As informações são do site FindLaw.

Na cidade de Cleveland, houve demoras de até 10 minutos em se iniciar as votações, dada a incapacidade técnica de se lidar com o novo sistema.

O Partido Democrata do Colorado chegou a pedir a um juiz que estendesse por mais duas horas o horário de votação, dado os atrasos na operação das máquinas. Naquele estado o candidato democrata Bill Ritter esperou 40 minutos para votar. No condado de Marion, em Indiana, 175 de 914 postos de votação optaram pelo voto manual, porque os funcionários eleitorais não sabiam operar as novas máquinas.

Na Carolina do Norte cerca de 100 pessoas tiveram de esperar por quase uma hora, à porta de uma Igreja, porque a pessoa que detinha a chave da sala das máquinas de votação sumiu.

Em Allentown, na Pensilvânia, um eleitor foi preso por ter “espancado” a máquina de votação com um peso de papel.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

#### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

#### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

#### DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

#### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



# PRESIDÊNCIA

## Decretos

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 410/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

exonerar a pedido, WANDER FERREIRA MARINHO, matrícula funcional nº 165643, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção, e do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, a partir de 1º de novembro de 2006.

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 411/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

exonerar a pedido, RAFAEL BENEVIDES, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a partir desta data.

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 412/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve

nomear, HALLANA CURCINO BENEVIDES, portadora do RG nº 761.041– SSP/TO e do CPF nº 025.032.901-83, para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, para ter exercício no Gabinete desta, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

## Termo de Homologação

(Retificação)

**Procedimento:** Pregão Presencial n.º 033/2006.

**Processo:** ADM – 35.286 (06/0048569-2).

**Objeto:** Aquisição de material permanente (mobiliário)

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 292/2006, fls. 745/748, e HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 033/2006, do Tipo Menor Preço Por Lote, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, às licitantes vencedoras abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Lote nº 01**

\* G.A. FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.584.793/0001-82, no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

**Lotes nº 02/03**

\* UTILICOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.728.762/0001-22, no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) e de R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais), respectivamente.

**Lote nº 04**

\* LOURENÇO & BORGES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.319.209/0001-61, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**Lote nº 05**

\* MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.479/0001-85, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

**Lote nº 06**

\* SCATENA E SCATENA IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.156.179/0001-69, no valor de R\$ 23.632,00 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e dois reais).

**Lotes nº 07/08**

\* MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.117/0002-30, no valor de R\$ 359,96 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) e de R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), respectivamente.

À Seção de Compras, para as providências cabíveis.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 08 dias do mês de novembro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

## Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO Nº: ADM 35554/06

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2006

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: A Tocantinense Limpeza e Conservação Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção elétricas, hidráulicas e manejo nos sistemas de som nos prédios do Poder Judiciário (Tribunal de Justiça, Fórum e Juizados) nesta Capital.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins  
A Tocantinense Limpeza e Conservação Ltda.

Palmas/TO, 08 de novembro de 2006

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO

## Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2006.

Tipo: Menor Preço.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Catraca com Relógio de Ponto.

Data: Dia 24 de novembro de 2006, às 13 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site [www.fj.to.gov.br/licitações](http://www.fj.to.gov.br/licitações)

Palmas-TO, 07 de novembro de 2006.

Débora Regina Honório Galan  
Pregoeira

# DIRETORIA GERAL

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

## Portaria

### PORTARIA Nº 139/2006 –DG

O Senhor FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, e ex vi da competência prevista no artigo 27 da Resolução nº 0004/01-TP (RITJ/TO), e,

Considerando o acolhimento da justificativa do servidor, Ronilson Pereira da Silva, (Memo 183/2006), para ser excluído do rol de membro da Comissão de estudo e elaboração de projeto de ato regulamentar, (Portaria 138/06, publicada no Diário da Justiça nº1617, de 07.11.06)

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor Ronilson Pereira da Silva pela servidora Lucilene Aparecida da Silva, Matrícula 262745.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 07 dias do mês de novembro de 2006.

FLÁVIO LEALI RIBEIRO  
Diretor-Geral

# DIRETORIA JUDICIÁRIA

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

### MANDADO DE SEGURANÇA 3519 (06/0052642-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TACIANO CAMPOS RODRIGUES

Advogada: Maira Bogo Bruno

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: (a) Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 159/161, a seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança impetrado por TACIANO CAMPOS RODRIGUES contra ato exarado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS. Impetrado o MS na instância singular e postergada a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora que, por sua vez, as prestou para defender o ato, a douta Juíza monocrática entendeu por bem remeter os autos ao Tribunal de Justiça sob a argumentação de que o fato do COMANDANTE GERAL DA PM DO ESTADO DO TOCANTINS estar indicado para figurar no pólo passivo da lide ensejaria a aplicação da regra disposta no artigo 7º, inciso I, letra “g” do Regimento Interno deste Sodalício. Devidamente distribuído, me coube relatar o presente. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, em que pese o entendimento da Juíza singular tenho

que se equivocou o impetrante ao ter incluído para figurar no pólo passivo da demanda o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, posto que não compete a esta autoridade rever atos praticados pertinentes à realização do certame presidido pelo Coronel DIVINO RODRIGUES PIRES que, de forma correta, também fora indicado para figurar no pólo passivo do mandamus. Com efeito, consigno que as ações, inclusive o Mandado de Segurança, demandam que as partes estejam devidamente legitimadas para estarem em juízo. No caso específico da legitimidade passiva é necessário que se observe se a parte da qual o autor reclama o atendimento de seu interesse compete atender a essa pretensão. In casu, conforme abordado, não poderá o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins figurar na lide ou substituir passivamente o Presidente da Comissão do Certame, porquanto somente a este compete desfazer a pretensa ilegalidade de seu ato. Neste esteio, por entender ser o Comandante Geral da PM parte ilegítima no caso em apreço, não me resta alternativa senão devolver os autos ao Juízo singular para que os mesmos sejam devidamente processados, posto que a norma inserida no artigo 7º, inciso I, letra "g" do Regimento Interno deste Sodalício não se aplica no caso em tela. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3520 (06/0052651-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: LEILA MAIA BEZERRA E OUTROS

Defensor Público: Francisco Albuquerque

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/35, a seguir transcrita: "VISTOS, ETC... LEILA MAIA BEZERRA e outros, servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, ora à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, através da Defensoria Pública, impetram o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que, ao atribuir desde o mês de setembro, através da Resolução 21/2006, a Gratificação de Produtividade aos servidores efetivos do Poder Judiciário em atividade, não o fez em relação aos mesmos, causando-lhes substancial prejuízo remuneratório. Asseveram que a regulamentação do artigo 22 da Lei 1604/2005, não restringe esse direito ao servidor devidamente requisitado pela Justiça Eleitoral, pois estão amparados pelo artigo 9º da Lei 6999/82, além do que não estão incluídos em quaisquer das causas de exclusão do benefício, previstas no artigo 10 da mencionada resolução, o que consubstancia a presença do direito líquido e certo da pretensão buscada. Com esse argumento, salientam as presenças do fumus boni iuris de do periculum in mora capazes de determinar, liminarmente, a inclusão da gratificação paga desde setembro aos demais servidores às suas remunerações mensais. Pedem, ainda, a notificação da autoridade coatora, que seja ouvido o Ministério Público, e, ao final, a total procedência da ação mandamental e a condenação da impetrada nas custas e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. Pede, também, a assistência judiciária gratuita. Juntaram os documentos de fls. 09/30. Em síntese, é o relatório. DECIDO. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Leila Maia Bezerra e outros, servidores efetivos do Poder Judiciário, requisitados pela Justiça Eleitoral deste Estado, contra ato da Desembargadora Presidente desta Corte, que, após a regulamentação do artigo 22 da Lei 1604/2005, pela Resolução 21/2006, não incluiu em suas remunerações a gratificação de produtividade paga aos outros servidores desde o pretérito mês de setembro. A impetração é própria, e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. De início, à luz do que prescreve a Lei nº 1060/50 e o inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária. Com efeito, o artigo 7.º, inciso II, da Lei 1.533/51, autoriza a concessão de medida liminar, como provimento acautelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concorrentemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni iuris), bem como se, do cumprimento do ato impugnado, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). In casu, o que se objetiva é o recebimento da gratificação de produtividade estendida aos servidores efetivos do Poder Judiciário pela Resolução 21/2006, e que não alcançou os impetrantes lotados, por se acharem à disposição do Tribunal Regional Eleitoral. Todavia, da análise dos autos, não se evidencia a ocorrência de um dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar, haja vista que, mesmo diante das argumentações dos impetrantes e dos documentos juntados, não vislumbrei de forma inequívoca o fumus boni iuris, posto que se faz necessário se aguarde o contraditório para uma análise aprofundada e criteriosa dos documentos apresentados e da legislação aplicada à espécie. Ademais, a concessão da liminar nos moldes requisitados pela impetrante vai de encontro ao artigo 5º da Lei 4348/64, que veda o deferimento daquela medida em caso que tais. Ante ao exposto, e por entender que a causa demonstra uma certa complexidade, exigindo-se uma análise minuciosa dos fatos, o que não é permitido no momento, INDEFIRO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade aciomada coatora, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações necessárias. Após, dê-se vista ao duto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de novembro de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 42/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 42ª (quadragesima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6449/06-SEGREDO DE JUSTIÇA (06/0047581-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROMOTOR(A): JUSSARA BARREIRA SILVA.

AGRAVADO(A): J. M. K. M. e E. B. F..  
ADVOGADO: IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**2)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4340/04 (04/0038366-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: JORGE COSTA DE GOUVEIA.  
ADVOGADOS: FERNANDA FORTUNATO MARTINS E OUTROS.  
APELADO: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA.  
ADVOGADOS: ÂNGELA MARQUEZ BATISTA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

**3)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4687/05 (05/0041144-1).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: NÍVIO LUDVIG  
ADVOGADOS: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

**4)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4525/04 (04/0039373-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA.  
ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO  
APELADO: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA..  
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

**5)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4439/04 (04/0039077-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
1º. APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.  
1º. APELADO: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA E JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA.  
2º. APELANTE: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA E JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA.  
2º. APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	IMPEDIDO

**6)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5021/05 (05/0044702-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: HANDYARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ.  
APELADO: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A.  
ADVOGADOS: JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**7)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5572/06 (06/0049732-1).**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
APELANTE: IAKOV KALUGIN.  
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.  
APELADO: PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFFER ZALTRON.  
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6797/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 8647/05  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : Procurador Geral de Justiça  
AGRAVADO : MANUEL CARRILLO LOPEZ  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de novembro de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6893/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 67955-0/06  
AGRAVANTE: DISTAL – DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA.  
ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa  
AGRAVADO : ACUMULADORES MOURA S.A. (BATERIAS MOURA S.A.)  
ADVOGADO: Herbert Correia Lima  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DISTAL – DISTRIBUIDORA TOCANTINESNSE DE ACUMULADORES – TO, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA que move contra ACUMULADORES MOURA S.A. (BATERIAS MOURA), onde o magistrado singular revogou parcialmente os efeitos da decisão proferida às fls. 203/206, que havia suspenso as atividades comerciais da ora agravada na Comarca de Araguaína. Tece considerações sobre a impertinência da citada decisão, pleiteando o efeito suspensivo até julgamento de mérito, onde os efeitos da liminar anteriormente deferida devem ser revigorados em definitivo. Sinteticamente, é o relatório. Passo a decidir. Pois bem, nota-se do compulsar do caderno processual que a decisão vergastada fora exarada nos autos da medida cautelar interposta pela ora recorrente com o escopo de assegurar a eficácia de futura prestação jurisdicional a ser conferida na demanda intitulada “Ação de Rescisão de Contratual (Negócio Jurídico)”. Com efeito, conforme se depreende dos termos do documento de fls. 221, o agravado notificou a ora agravante de que rescindido estaria “em todos os seus termos o contrato de distribuição firmado anteriormente”. Neste esteio, tendo a ora agravada rescindido unilateralmente o contrato verbal pactuado com a agravante, rescisão que, por sua vez, é exatamente o objeto da demanda a ser proposta, tenho que lhe carece interesse processual e tampouco recursal em pleitear qualquer medida acauteladora em relação a propositura da Ação de Rescisão Contratual citada na cautelar, devendo a ora recorrente, se assim entender, buscar os meios processuais hábeis a fim de pleitear junto à agravada eventuais perdas e danos oriundos da indigitada rescisão. Por todo o exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso de agravo. No mais, tome à Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6869/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3885/00)  
AGRAVANTE: SANTA MARTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADOS: Edson Paulo Lins Júnior e Outra  
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da certidão de fls. 16, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. À Secretaria para as providências de mister. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4476/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
PACIENTE: ANDRÉIA NASCIMENTO PAIXÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: Joaquim Pereira dos Santos  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade Impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de novembro de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4477/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
PACIENTE: SARA ALVES GUIDA  
DEFENSOR PÚBLICO: Joaquim Pereira dos Santos  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade Impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de novembro de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4479/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
PACIENTE: FRANIELE DA SILVA SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: Joaquim Pereira dos Santos  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade Impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de novembro de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 40/2006**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima nona (39ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2003/05 (05/0045879-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 394/04).  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, DO CPB.  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
DEF. PÚBL.: Nazário Sabino Carvalho.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. VERA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**2)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1965/05 (00/0044628-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 317/88).  
T. PENAL: ART. 121, DO CP.  
RECORRENTE(S): PANTALEANO RAMOS DA SILVA.  
ADVOGADO: João Gilvan Gomes de Araújo.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. VERA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**3)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2013/05 (05/0046508-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA Nº 4696-1/05).  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II, V E § 3º, 1ª FIGURA DO CPB.  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: JOANADABE CARVALHO PESSOA.  
ADVOGADO(A): Augusta Maria Sampaio Moraes.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**4)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2082/06 (06/0051516-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3955-3/05).  
T. PENAL: ART. 157, § 3º, C/C ART. 70, CAPUT, C.P.  
RECORRENTE(S): JOSÉ FILHO DO NASCIMENTO SOUSA.  
ADVOGADO(A): Dilmir de Lima e outros.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**5)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2060/06 (06/0049825-5).**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1522/06).  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I E IV DO C.P.B.  
RECORRENTE(S): ANDRÉ RIBEIRO LUZ.  
ADVOGADO(A): José Pedro da Silva.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA  
 DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2088/06 (06/0051997-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1939/00).  
 T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO C.P.B.  
 RECORRENTE(S): ADALTO CERQUEIRA LIMA.  
 DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: Desembargador MARCOS VILLAS BOAS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2628/04 (04/0037861-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1632/03).  
 T. PENAL.: Art. 155, CPB.  
 APELANTE(S): GEDEAN ALVES DIAS.  
 ADVOGADO: Kesley Matias Pirett.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA  
 DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	-	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	-	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antônio Félix	-	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2850/05 (05/0042880-8).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 634/76).  
 T. PENAL.: Art. 16 DA LEI 6368/76 E ART. 12 DA LEI 10826/03.  
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS.  
 DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra.  
 APELANTE(S): ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS.  
 DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA  
 DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	-	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	-	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antônio Félix	-	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3084/06 (06/0048295-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4014/06).  
 T. PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03.  
 APELANTE(S): ADEMILSON SOARES DA CRUZ.  
 DEF. PÚBL.: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	-	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	-	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antônio Félix	-	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3028//06 (06/0046912-3).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1501/76).  
 T. PENAL: ART. 16 DA LEI 6368/76.  
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO.  
 PROCURADORA  
 DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	-	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	-	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	-	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3245//06 (06/0051968-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42735-7/06).  
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: EDUARDO SOUZA REIS.  
 DEF. PÚBL.: Hero Flores dos Santos.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3140//06 (06/0049708-9).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3333/99).  
 T. PENAL: ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9503/97 C/C ART. 70 DO CPB.  
 APELANTE(S): DEUSIRAN MENDES FEITOSA.  
 ADVOGADO: Jorge Barros Filho.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA  
 DE JUSTIÇA: Drª. KÁTIA CHAVES GALLIETA (Promotora de justiça em substituição).  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

### **Decisões/Despachos Intimações às Partes**

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº1629/06 (06/0051946-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 389/06 VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
 TIPO PENAL: ART. 10 DA LEI 9437/97.  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: ADAILTON PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA: Joana D' Arc Rezende Matos de Oliveira  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório insito no parecer do Órgão de Cúpula Ministerial às fls. 50/52 : "Tratam os presentes autos de Agravo em Execução Penal interposto pelo Representante do Ministério Público de 1º grau, inconformado com a decisão proferida pelo M.M. Juiz da Vara de Execuções Penais de Gurupi concedendo progressão de regime ao reeducando Adailton Pereira da Silva condenado pela prática de crime capitulado no art. 10, da Lei 9.437/97 e art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal Pátrio. Alega, em síntese, após extensa explanação, que o requisito subjetivo referente à análise do comportamento do réu não fora realizado na forma exigida pela Lei de Execução Penal. Assevera ser inviável a extensão dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal, declarando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, por estar pendente de pronunciamento do Senado Federal. Alega que deve-se indeferir o pedido da progressão de regime, pela não comprovação de implementação dos requisitos subjetivos do agravado, bem como pela inobservância do cumprimento do art. 114 da Lei de Execuções Penais, quanto à imprescindibilidade da comprovação de trabalho pelo apenado. Sustenta que o requisito objetivo-temporal não restou preenchido, pois o reeducando não cumpriu os 2/3 da pena imposta. Ressalta que a Lei nº 10.792/03, que deu nova redação ao art. 112 da LEP, mesmo excluindo a obrigatoriedade, não veda a realização do exame criminológico, deveria, assim, o magistrado não se contentar com a simples 'certidão de comportamento carcerário' e exigir muito mais nos crimes de natureza hedionda. Finaliza requerendo o provimento do recurso, indeferindo-se a progressão de regime prisional concedido. Contra-arrazoando, a defesa rechaça às fls. 30/39. as alegações do recorrente, sustentando o acerto da decisão concessiva da progressão de regime. Mantida decisão foram os autos remetidos a este Egrégio Tribunal, após vieram com vistas à Doutra Procuradoria Geral de Justiça, cabendo-nos, por regular distribuição, a manifestação." Acrescento que o Representante Ministerial, seguindo o posicionamento do STF e do STJ, opinou pelo improvimento do recurso para fins de manter a decisão concessiva do benefício da progressão. É o parecer. DECIDO. Em inúmeras oportunidades deixei consignado que considero inconstitucional a norma que veda a progressão do regime nos crimes hediondos, por afronta aos princípios da isonomia e da individualização da pena. Meu posicionamento, aliás, encontra perfeita consonância com o adotado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que recentemente declarou, por maioria de votos, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, ao julgar o Habeas Corpus no 82.959. De igual maneira, os insígnies Ministros que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça têm reiteradamente acolhido tal entendimento, decidindo inúmeros Recursos e Habeas Corpus nesse sentido, reformando decisões em sentido contrário proferidas pelas Cortes Estaduais. Este entendimento é o também exposto pelo Ministro Paulo Medina, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, relator nos autos do habeas corpus nº 57.963 -SP (2006/0085876-4), onde bem obtemperou: "A decisão do Supremo Tribunal, não obstante haver sido tomada na via do controle difuso de constitucionalidade, representa, sem dúvida alguma, com a autoridade da mais alta Corte de Justiça do País, um seguro parâmetro para todos os demais órgãos do Poder Judiciário e seus integrantes". Logo, em face dessa evidente afronta à Constituição Federal, afirmada pela Suprema Corte de Justiça, reconheço que o agravado tem direito à progressão. Outrossim, é fundamental ressaltar que aqueles mesmos egrégios Tribunais Superiores têm, desde então, admitido que o Relator pode decidir, monocraticamente, Habeas Corpus concernentes a essa matéria (Precedentes do STF:



HC 84.863/PR, HC 88.581/SP, HC 88.176/GO, HC 87.857/SP, HC 88.149/GO, HC 84.811/PR, HC 85.484/DF, HC 88.238/SP, HC 88.297/SP, HC 88.532/PE, HC 88.752/MS, HC 87.386/SP, dentre outros. Precedentes do STJ: HC 61.109 - CE, HC 52.398 - SP, HC 50.987 - DF, HC 60.700 - SP, HC 61.126 - SP, HC 61.120 - SP, HC 60.723 - GO, HC 60.595 - MG, HC 60.566 - MS, HC 60.527 - RS, HC 60.477 - MS, HC 60.315 - SP, dentre outros), uma vez que a questão está pacificada, não mais comportando eventuais discussões sobre sua constitucionalidade. Não obstante o presente caso trata-se de agravo em execução, a matéria ventilada nos autos é a mesma daquelas analisadas nos remédios constitucionais acima referidos, vez que se tem no presente caso a discussão sobre o direito de progressão aos apenados por crimes hediondos. Desse modo, em estrita observância ao princípio da economia processual, que possibilita a escolha da opção menos onerosa ao Estado no desenvolvimento do processo, entendo ser possível, também neste Tribunal de Justiça, abraçar o procedimento segundo o qual assiste, ao Relator da causa, competência para julgar, monocraticamente e em caráter definitivo, pedidos que tenham por fim permitir, ao sentenciado, a progressão de regime nos casos de condenação por crime hediondo ou por delito a este equiparado, desde que o pleito objetivo o arredamento do obstáculo representado pelo § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90. No presente caso, o agravante ainda manifesta sua discordância em relação à concessão da progressão de regime sem a realização do exame criminológico. A esse respeito cumpre observar que tal requisito foi dispensado pela atual redação do art. 112 da Lei de Execução Penal, deixando à critério do juiz da execução a necessidade de realização do referido exame. Nesse sentido, trago à colação o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis: EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. INDEFERIMENTO EM RAZÃO DA FALTA DE PROVA DA CONDIÇÃO SUBJEITIVA. ATESTADO DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. BM COMPORTAMENTO COMPROVADO. ART. 112 DA LEP NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 10.792/03. A Lei nº 10.792/03, ao dar nova redação ao art. 112 da Lei de Execuções Penais, afastou a exigência do parecer da Comissão Técnica de Classificação e a submissão do condenado a exame criminológico, para a concessão progressão do regime prisional. Assim, possuindo o julgador elementos bastantes de convicção, é suficiente para a concessão da progressão de regime que o condenado tenha cumprido 1/6 (um sexto) de sua pena e possua bom comportamento, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional. a Corte a quo, revogou a progressão de regime concedida, sem qualquer elemento concreto que comprovasse o desmérito do Paciente, ao argumento de que restou não suficientemente evidenciado o requisito subjetivo apenas pelo atestado de bom comportamento, aplicando o princípio "in dubio pro societate". Constrangimento ilegal evidenciado. Ordem concedida. (STJ - HC 46099/SP, HABEAS CORPUS 2005/012891-4, Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 20.03.2006 p. 318.) Quanto ao requisito objetivo referente ao tempo de cumprimento da pena para a progressão de regime, restou demonstrado que o agravado cumpriu mais de 1/6 da reprimenda em regime fechado, portanto atendeu ao disposto no artigo 112 da Lei de Execuções Penais, a qual regula a matéria no presente momento. Destaco que o fato de reconhecer nessa instância o direito de progressão de regime aos condenados por crime hediondo, não significa a sua concessão imediata, vez que caberá ao Juiz da Execução examinar a presença dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pela Lei de Execuções Penais para então determinar se o reeducando poderá progredir de regime. No presente caso, o Juiz das Execuções, exercendo da competência que lhe é conferida pelo artigo 66, inc. III, alínea b, concluiu que o agravado cumpriu os requisitos necessários para a concessão da progressão de regime, conforme decisão de fls. 22/23. Pelo exposto acima, acolho o parecer do D.D. Representante do Órgão de Cúpula Ministerial e decido monocraticamente no sentido de JULGAR IMPROCEDENTE o recurso, mantendo incólume a decisão vergastada que reconheceu o direito de progressão ao agravante, ressaltando que permanece ao Juízo da Execução a competência para aferir a existência dos requisitos de admissibilidade do benefício pretendido, nos termos do art. 66, inc. III, alínea b, da Lei de Execuções Penais. Dê-se ciência ao M.M. Juiz da instância singular. Após o trânsito em julgado da decisão, retornam-se os autos à comarca de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator ".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### REPUBLICAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 4462/2006 (06/0052287-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WALTER LOPES DA ROCHA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

PACIENTE: ITAMAR CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: WALTER LOPES DA ROCHA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrito: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por WALTER LOPES DA ROCHA, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 2837, em favor do paciente ITAMAR CARNEIRO DA SILVA, objetivando a concessão do benefício da progressão do regime prisional ao paciente nos termos que entende fazer jus, apontando como autoridade coatora, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional-TO. Alega o impetrante que o paciente se encontra recolhido no Presídio de Porto Nacional/TO, desde o dia 18 de agosto de 2002, em face de sentença que o condenou ao cumprimento de uma pena de 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime de homicídio qualificado nos termos capitulados no artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Alega o impetrante, em síntese, que após o paciente haver cumprido 1/6 da pena interpôs um pedido de Progressão do Regime Carcerário do fechado para o semi-aberto, com fulcro no julgamento, do habeas corpus 82.959, pelo Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, por se acharem presentes os

requisitos necessários ao usufruto da benesse, eis que atendida as condições prescritas no artigo 112 da LEP, pois já havia cumprido 1/6 da pena, detinha comportamento disciplinar satisfatório e parecer favorável da Comissão Técnica de Classificação. Aduz, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal por ter o douto Magistrado "a quo", acolhido as razões constantes no parecer do Representante Ministerial da instância singular e indeferido o pedido de progressão de regime por ele pleiteado, obstando-o, assim, de usufruir um regime mais brando para cumprimento da pena. Carreou aos autos o julgamento proferido pelo STJ no habeas corpus nº 66.332-TO, que adota como parâmetro, aduzindo que o STJ a partir do julgamento do habeas corpus nº 82.959, tem-se adotado o entendimento da possibilidade da progressão de regime para os crimes definidos como hediondos, e que por ter o sentenciado cumprido os requisitos objetivos (cumprimento de mais de um sexto da pena) e subjetivos (satisfatório comportamento carcerário) faria jus ao benefício. Ilustra a inicial com vários julgados que entende servir de alicerce ao pedido. Arremata pugnano liminarmente pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente concessão do benefício da progressão do regime prisional para que possa desfrutar de um regime mais brando, por ser este o que mais se coaduna com os fins e princípios colimados pela execução penal. Juntou aos autos os documentos de fls. 14/23, dentre os quais a cópia da decisão que indeferiu a progressão de regime (fls. 21/22). Distribuídos os autos, por Prevenção ao Processo nº 2/0029344-3 (RSE nº 1787), vieram-me ao relato. É o relatório do que interessa. Em suma, o impetrante vem, em sede do writ, alegar que o paciente sofre constrangimento ilegal decorrente do indeferimento do pedido de progressão do regime, postulado na Comarca de Porto Nacional com fulcro no entendimento de que deve ser reconhecido o direito à progressão de regime aos condenados pela prática de delitos hediondos, frente à suposta inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º, da Lei 8.072/90. Almeja o impetrante obter a concessão do benefício da progressão do regime prisional a que o paciente teria direito, passando, então, do regime fechado para o semi-aberto, afirmando que se encontram presentes os requisitos para o atendimento do pleito. Analisando os autos, observa-se que a ordem não deve ser conhecida. Conforme preconiza o artigo 66, inciso III, alínea "b", da Lei das Execuções Penais, compete ao Juiz da execução decidir sobre a progressão de regime prisional. Diz a Jurisprudência: "Execução penal. Habeas corpus. Regime prisional. Progressão. Competência. Competência. Compete ao Juízo da Vara das execuções penais processar e decidir sobre o pedido de progressão de regime prisional, sendo descabido o seu exame por via de habeas corpus perante este tribunal, em patente inversão da hierarquia do sistema judiciário. Habeas corpus não conhecido." (HC 8.476-RJ, DJU de 30-8-99, p. 76. TJSP - "A concessão de progressão de regime prisional implica a análise se o sentenciado preenche os requisitos subjetivos e objetivos para a obtenção do benefício, o que, por si só, inviabiliza o exame da pretensão no estreito âmbito do Habeas Corpus" (RT 756/571). TACRSP - "Progressão de regime prisional. Via inadequada: o habeas corpus, dado seu âmbito limitado, não se presta para deferir pedido de progressão de regime prisional, pois tal matéria exige aprofundado exame de provas para a verificação da presença dos requisitos necessários à concessão, devendo tal benesse ser pleiteada junto ao Juízo das Execuções Criminais, com a interposição de Agravo na hipótese de indeferimento" (RJDTCRIM 40/305). No mesmo sentido, esta Corte também decidiu: "EMENTA: HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - VIA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM. Não cabe progressão de regime prisional em sede de habeas corpus, pois, o direito pleiteado envolve apreciação valorativa de fatos e circunstâncias que não podem ser aferidas na via estreita do mandamus." O preclaro JULIO FABBRINI MIRABETE, acerca da matéria, pontifica: "Em tese é possível o conhecimento do pedido de habeas corpus se o condenado está submetido a regime prisional mais severo que aquele que lhe foi imposto por se tratar de constrangimento ilegal. Mas não o é para modificar o regime prisional fixado em sentença, que deve ser pleiteado no recurso próprio ou obter a progressão, que exige exame acurado de condições objetivas e subjetivas para a concessão do benefício". Com efeito, o recurso cabível contra o indeferimento do pleito é o recurso de agravo, conforme disposto no art. 197, da Lei de Execuções Penais. O artigo 197, da Lei de Execuções Penais preconiza: "das decisões proferidas no processo, caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo". O agravo é o recurso utilizado para impugnar toda a decisão proferida pelo juiz da execução criminal, que prejudique direito das partes envolvidas no processo. " Deste modo, entendo que o impetrante diante da decisão que não concedeu ao paciente a progressão do regime prisional do fechado para o semi-aberto, deveria ter ajuizado o recurso próprio no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão, conforme Súmula 700 do STF: "É de cinco dias o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal" e não, se valer do presente remédio constitucional cuja petição, apesar de haver sido datada em 06 de maio de 2006, somente foi protocolada no dia 23 de outubro de 2006. Ante o exposto, entendendo ser a via utilizada inadequada para se pleitear a progressão do regime almejado, não conheço do presente "writ". P.R.I. Palmas-TO, 27 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 4429/06 (06/0051709-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE: MARIA ELIZABETH DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO DE MENORES. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. Concede-se liberdade provisória a ré, se é primária, possui antecedentes abonadores, residência fixa aliados à prova dos autos. Ordem concedida. ACÓRDÃO - Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, concedeu a ordem nos termos do voto do Relator. Houve sustentação oral feita pelo advogado da paciente Dr. Lucíolo Cunha Gomes e pela Representante do Ministério Público Drª Elaine Marciano Pires - Procuradora de Justiça. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Povoá, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 24 de outubro de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 2646 (04/0037949-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 334/03 – VARA CRIMINAL  
APELANTE: ARISTON GOMES TAVARES  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSO PENAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E ESTUPRO TENTADO – DENÚNCIA – CONDUTA TÍPICA NARRADA CORRETAMENTE – TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO NA FORMA TENTADA – SENTENÇA – NOVA CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS – CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS TÍPICOS DESCRITOS NA DENÚNCIA E AQUELES QUE SERVIRAM DE BASE PARA A CONDENAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 383 DO CPP – POSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA OU SENTENÇA ULTRA PETITA – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – O réu se defende dos fatos que lhe são imputados na denúncia, e não da capitulação jurídica que se deu ao delito. Assim, se na denúncia encontrava-se devidamente narrada a conduta típica relativa ao crime de tentativa de estupro, não há se falar em cerceamento de defesa, se o juiz, dando nova capitulação ao delito, sentenciou condenando o réu pelo fato delituoso narrado na denúncia. 2. – In casu, inexistente a figura da sentença ultra petita, pois, ao teor do que preceitua o art. 383 do CPP, o Juiz pode considerar na capitulação do delito dispositivos diversos daqueles constantes da denúncia. **EMENTA:** PROCESSO PENAL – PROVAS – CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL – PALAVRA DA VÍTIMA – CONSONÂNCIA COM O QUADRO PROBATORIO - VALOR PROBATORIO AMPLIADO – SUFICIÊNCIA DA PROVA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 2. – Considerando-se que os crimes praticados contra a liberdade sexual da mulher, são cometidos na clandestinidade, longe dos olhos de terceiros, agrega-se maior significância ao depoimento pessoal da vítima. 3. – Assim, quando a versão da vítima encontrar consonância com a confissão extrajudicial do acusado, com as provas periciais, o seu depoimento, assume importância decisiva na elucidação dos fatos, sendo, também, prova segura e capaz de sustentar a condenação. **EMENTA:** PENAL – DOSIMETRIA DA PENA – APLICAÇÃO EM PATAMAR ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – INDIVIDUALIZAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE EXPOSTAS NA SENTENÇA – GRAVIDADE DO CRIME – IDADE DA VÍTIMA - MAJORAÇÃO JUSTIFICADA – QUANTUM MANTIDO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Vistubrando-se na sentença, que o quadro referencial utilizado pelo juiz é abrangente e idôneo, visto que todas as circunstâncias judiciais foram referidas, justifica-se a fixação da reprimenda em patamar superior ao mínimo legal permitido. 2. – A gravidade do delito de atentado violento ao pudor fica evidenciada quando praticado contra vítima de apenas 08 anos de idade, sendo fator suficiente a indicar a necessidade de majoração da quantum da reprimenda. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 2646, onde figura como apelante Ariston Gomes Tavares, e apelado o Ministério Público. Acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença objurgada em todos os seus termos, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o Senhor Relator, a Exma. Srª. Desª. Jacqueline Adorno. Voto divergente do Exmo. Sr. Des. Amado Cliton, no que se referia a pena base aplicada pelo crime de atentado violento ao pudor, dando parcial provimento ao apelo para baixar o quantum inicial para 07 (sete) anos de reclusão, redundando em pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão, sendo vencido. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 31 de outubro de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 1861 (04/0038470-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: RSE Nº. 883/04 – 2ª VARA CRIMINAL  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: JUCIMAR RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSO PENAL – LIBERDADE PROVISÓRIA – CASO EM QUE DESCABE PRISÃO PREVENTIVA – BENESSE NA MODALIDADE PERMITIDA – INTELIGÊNCIA DO ART. 310 DO CPP – DECISÃO CONCESSIVA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. – Reconhecida a primariedade do acusado, a existência de residência fixa e emprego regular, de maneira a demonstrar vínculos sólidos com o distrito da culpa, a concessão da benesse adquire estatuto de direito subjetivo, e não simples faculdade do juiz em concedê-la ou não. 2. – Inexistindo elementos a indicar a necessidade da prisão preventiva do acusado, apresenta-se a hipótese de concessão da liberdade provisória permitida, devendo o juiz concedê-la, independentemente de fiança. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1861, no qual figura como recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins, e como recorrido Jucimar Rodrigues de Souza. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter na íntegra a decisão objurgada, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar este julgado. Acompanharam o voto do Sr. Relator, o Exmo. Des. Amado Cliton e a Exma. Desª. Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 31 de outubro de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 4405 (06/0051304-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
PACIENTE: JOAQUIM SEIXAS DA CONCEIÇÃO JÚNIOR  
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA CULPA – SENTENÇA SUPERVENIENTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CESSADO - PERDA DE OBJETO DA IMPETRAÇÃO – PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA – INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP. 1. – A prolação de sentença, quando ainda em curso o julgamento de pedido de habeas corpus, torna prejudicada impetração pela perda do objeto buscado através do writ. 2. – Aplicação imediata do dispositivo contido no art. 659 do CPP. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 4405, onde figura como paciente Joaquim Seixas da Conceição Júnior, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno, a unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente writ, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o Senhor Relator, os Excelentíssimos Desembargadores: Amado Cliton, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Exmo. Des. Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 24 de outubro de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – AEXP- Nº 1590/06 (06/0051311-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.  
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº. 335/06-VARAS DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
T. PENAL: ART. 12 DA LEI Nº. 6.368/76  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO : ELIZANDRO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO : JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – REGIME PRISIONAL FECHADO – POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO APÓS A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, DO § 1º, DA LEI Nº. 8.072/90, PELO PLENÁRIO DO STF – SENTENCIADO QUE PREENCHE O REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL – CUMPRIMENTO DE UM SEXTO DA PENA E TEM REFERÊNCIA DE BOA CONDUTA CARCERÁRIA – CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA BENESSE SE INEXISTENTE A INDICAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS CONVINCENTE ACERCA DA READAPTAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 112 DA LEI Nº. 7.210/84, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 10.792, DE 1º-12-2003. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO MÉRITO DO CONDENADO. RECURSO PROVIDO POR MAIORIA PARA DECLARAR NULA A DECISÃO AGRAVADA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, NO TOCANTE AO MÉRITO DO CONDENADO. I O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento do HC nº 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, declarou, em sede de controle difuso, inconstitucional o óbice do § 1º, do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. II - Referido entendimento, firmou-se na interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena. III – Com efeito, afastou-se a proibição legal quanto à impossibilidade de progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados, tendo sido, todavia, ressalvado pelo STF, no mencionado precedente, que caberá ao juízo da execução penal analisar os pedidos de progressão considerando o comportamento de cada condenado e o preenchimento dos demais requisitos necessários à concessão do benefício. IV – Sentenciado que preenche o requisito temporal e tem referência de boa conduta carcerária – circunstâncias insuficientes para a concessão da benesse se inexistente a indicação de outros elementos convincente acerca da readaptação social do requerente – Inteligência do art. 112 da Lei nº. 7.210/84, com redação dada pela Lei nº. 10.792, de 1º-12-2003. V – O condenado deve ser avaliado em função do regime para o qual pretende progredir. Terá que ser examinado tendo em vista as regalias de que irá gozar no regime progressivo seguinte. A simples apresentação de um atestado ou parecer do diretor do estabelecimento penitenciário, após o cumprimento de um sexto da pena no regime anterior, não assegura ao condenado o direito de ser promovido a regime menos restritivo. Assim, para o reconhecimento do direito à progressão de regime prisional não basta o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena (requisito objetivo – temporal), necessária, também, a avaliação do mérito do condenado – requisito subjetivo (art. 112 e seu parágrafo da Lei nº. 7.210/84), a ser feita pelo Juiz da Execução (art. 66, III, b). Decisão Aggravada declarada nula por ausência de fundamentação no tocante ao requisito subjetivo, mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Recurso provido por Maioria. A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 335/06, da Vara de Execuções Criminais e Trib do Júri, em que figura como Agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado, Elizandro Ferreira Lima. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por MAIORIA, conheceu do presente recurso e deu-lhe PROVIMENTO, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, oralmente, pediu vênio e divergiu da ilustre relatora, votando pelo improvemento do recurso por entender que com o fim da exigência do exame criminológico e tendo o condenado cumprido 1/6 (um sexto) da pena a ele imposta, e, com o atestado de bom comportamento expedido pela autoridade competente, sejam suficientes para a devida progressão do regime de cumprimento da pena. No que foi vencido. Votou com a relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 24 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2.046 (06/0049086-6)**

ORIGEM: COMARCA PORTO NACIONAL



REFERÊNCIA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 001/06 – AÇÃO PENAL Nº 158/99 – 2ª VARA CRIMINAL  
 RECORRENTE: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Por não haver sentença condenatória, a prescrição da pretensão punitiva estatal deve ser regulada com base no art. 109, inciso III, do Código Penal, ocorrendo de acordo com o máximo da pena abstrata cominada para o tipo penal: assim, considerando que o delito pelo qual responde o Recorrente é o previsto no artigo 356 do Código Penal, cuja pena máxima é de três anos, a prescrição ocorreria em 08 (oito) anos, conforme o artigo mencionado, sendo que, conforme verificado, esse lapso temporal ainda não transcorreu. 2 - Não se aplicando, in casu, a prescrição retroativa, como quer o Recorrente, vez que esta é regulada pela pena aplicada na sentença, quando não há recurso da acusação, ou este é improvido, levando-se em conta os prazos que correram anteriores à sentença.\* A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.046/06, em que figuram, como Recorrente, JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO e, como Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, negou provimento ao presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES e AMADO CILTON, que foram substituídos pelos excelentíssimos senhores Des. CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO, respectivamente. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 25 de julho de 2006. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4.316 (06/0049714-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.  
 PACIENTE: ARESTINO PEREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. DECRETAÇÃO DA PRISÃO. RÉU FORAGIDO QUASE DEZ ANOS. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. PRESENÇA DO ACUSADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. DECISÃO UNÂNIME. 1 – A sentença de pronúncia está suficientemente fundamentada, vez que demonstra a necessidade da prisão em razão da revelia do Paciente, que esteve foragido do distrito da culpa durante toda a instrução criminal, o que inviabilizou inclusive a realização do seu julgamento e a consequente aplicação da lei penal, vez que a sua presença no julgamento pelo Tribunal do Júri é obrigatória 2 - No mais, tendo o Paciente sido pronunciado à revelia, seus atributos pessoais, por si só, não tem o condão de inibir os fundamentos da segregação cautelar.\* A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.316/06, em que figura, como Impetrante, PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, como Paciente, ARESTINO PEREIRA DA CRUZ, e, como Impetrada, a JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS/TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, denegou a ordem pleiteada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 25 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – AEXP- Nº 1579/06 (06/0051256-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.  
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 339/06–VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
 T. PENAL: (ART. 213 e 214 C/C ART. 224, A e 226, II, TODOS C/C ART. 69 DO CP).  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO : RAIMUNDO PAULO DA SILVA NETO  
 ADVOGADO : JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – CRIME DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (ART. 213 E 214 C/C ART. 224, "A" E 226, II, TODOS DO CP) – REGIME PRISIONAL FECHADO – POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO APÓS A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, DO § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, PELO PLENÁRIO DO STF – SENTENCIADO QUE PREENCHE O REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL – CUMPRIMENTO DE UM SEXTO DA PENA E TEM REFERÊNCIA DE BOA CONDUTA CARCERÁRIA – CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA BENESSE SE INEXISTENTE A INDICAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS CONVINCENTE ACERCA DA READAPTAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE — INTELIGÊNCIA DO ART. 112 DA LEI Nº 7.210/84, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.792, DE 1º-12-2003. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO MÉRITO DO CONDENADO. RECURSO PROVIDO POR MAIORIA PARA DECLARAR NULA A DECISÃO AGRAVADA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, NO TOCANTE AO MÉRITO DO CONDENADO. I O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento do HC n.º 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, declarou, em sede de controle difuso,

inconstitucional o óbice do § 1º, do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. II - Referido entendimento, firmou-se na interpretação sistemática dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena. III – Com efeito, afastou-se a proibição legal quanto à impossibilidade de progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados, tendo sido, todavia, ressalvado pelo STF, no mencionado precedente, que caberá ao juízo da execução penal analisar os pedidos de progressão considerando o comportamento de cada condenado e o preenchimento dos demais requisitos necessários à concessão do benefício. IV – Sentenciado que preenche o requisito temporal e tem referência de boa conduta carcerária – circunstâncias insuficientes para a concessão da benesse se inexistente a indicação de outros elementos convincente acerca da readaptação social do requerente – Inteligência do art. 112 da Lei n.º 7.210/84, com redação dada pela Lei n.º 10.792, de 1º-12-2003. V – O condenado deve ser avaliado em função do regime para o qual pretende progredir. Terá que ser examinado tendo em vista as regalias de que irá gozar no regime progressivo seguinte. A simples apresentação de um atestado ou parecer do diretor do estabelecimento penitenciário, após o cumprimento de um sexto da pena no regime anterior, não assegura ao condenado o direito de ser promovido a regime menos restritivo. Assim, para o reconhecimento do direito à progressão de regime prisional não basta o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena (requisito objetivo – temporal), necessária, também, a avaliação do mérito do condenado – requisito subjetivo (art. 112 e seu parágrafo da Lei n.º 7.210/84), a ser feita pelo Juiz da Execução (art. 66, III, b). Decisão Agravada declarada nula por ausência de fundamentação no tocante ao requisito subjetivo, mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Recurso provido por Maioria. A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1579/06, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente ao Agravo em Execução n.º 339/06, da Vara de Execuções Criminais e Trib do Júri, em que figura como Agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado, Raimundo Paulo da Silva Neto. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por MAIORIA, conheceu do presente recurso e deu-lhe PROVIMENTO, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, oralmente, pediu vênua e divergiu da ilustre relatora, votando pelo improvido do recurso por entender que com o fim da exigência do exame criminológico e tendo o condenado cumprido 1/6 (um sexto) da pena a ele imposta, e, com o atestado de bom comportamento expedido pela autoridade competente, sejam suficientes para a devida progressão do regime de cumprimento da pena. No que foi vencido. Votou com a relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 24 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – AEXP- Nº 1591/06 (06/0051422-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.  
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 348/06–VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
 T. PENAL: (ART. 12 C/C ART. 14, DA LEI 6.368/76).  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: SILVAN PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – REGIME PRISIONAL FECHADO – POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO APÓS A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, DO § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, PELO PLENÁRIO DO STF – SENTENCIADO QUE PREENCHE O REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL – CUMPRIMENTO DE UM SEXTO DA PENA E TEM REFERÊNCIA DE BOA CONDUTA CARCERÁRIA – CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA BENESSE SE INEXISTENTE A INDICAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS CONVINCENTE ACERCA DA READAPTAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE — INTELIGÊNCIA DO ART. 112 DA LEI Nº 7.210/84, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.792, DE 1º-12-2003. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO MÉRITO DO CONDENADO. RECURSO PROVIDO POR MAIORIA PARA DECLARAR NULA A DECISÃO AGRAVADA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, NO TOCANTE AO MÉRITO DO CONDENADO. I – O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento do HC n.º 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, declarou, em sede de controle difuso, inconstitucional o óbice do § 1º, do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. II – Referido entendimento, firmou-se na interpretação sistemática dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena. III – Com efeito, afastou-se a proibição legal quanto à impossibilidade de progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados, tendo sido, todavia, ressalvado pelo STF, no mencionado precedente, que caberá ao juízo da execução penal analisar os pedidos de progressão considerando o comportamento de cada condenado e o preenchimento dos demais requisitos necessários à concessão do benefício. IV – Sentenciado que preenche o requisito temporal e tem referência de boa conduta carcerária – circunstâncias insuficientes para a concessão da benesse se inexistente a indicação de outros elementos convincente acerca da readaptação social do requerente – Inteligência do art. 112 da Lei n.º 7.210/84, com redação dada pela Lei n.º 10.792, de 1º-12-2003. V – O condenado deve ser avaliado em função do regime para o qual pretende progredir. Terá que ser examinado tendo em vista as regalias de que irá gozar no regime progressivo seguinte. A simples apresentação de um atestado ou parecer do diretor do estabelecimento penitenciário, após o cumprimento de um sexto da pena no regime anterior, não assegura ao condenado o direito de ser promovido a regime menos restritivo. Assim, para o reconhecimento do direito à progressão de regime prisional não basta o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena (requisito objetivo – temporal), necessária, também, a avaliação do mérito do condenado – requisito subjetivo (art. 112 e seu parágrafo da Lei n.º 7.210/84), a ser feita pelo Juiz da Execução (art. 66, III, b). Decisão

Agravada declarada nula por ausência de fundamentação no tocante ao requisito subjetivo, mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Recurso provido por Maioria. A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1591/06, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente ao Agravo em Execução n.º 348/06, da Vara de Execuções Criminais e Trib do Júri, em que figura como Agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado, Silvan Pereira dos Santos. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por MAIORIA, conheceu do presente recurso e deu-lhe PROVIMENTO, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, oralmente, pediu vênua e divergiu da ilustre relatora, votando pelo improvimento do recurso por entender que com o fim da exigência do exame criminológico e tendo o condenado cumprido 1/6 (um sexto) da pena a ele imposta, e, com o atestado de bom comportamento expedido pela autoridade competente, sejam suficientes para a devida progressão do regime de cumprimento da pena. No que foi vencido. Votou com a relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 24 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2433/05 (05/0044299-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1559/05 - 2ª VARA CRIMINAL)  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI-TO  
T.PENAL: ART. 97 DO CODIGO PROCESSUAL PENAL  
ACUSADO: APARECIDO ALVES OU APARECIDO CÂNDIDO ALVES  
ADVOGADO : CORACI PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
VÍTIMA: JOSIAS BORGES DE LINO  
PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RÉU PORTADOR DE DOENÇA MENTAL. INCAPACIDADE DE ENTENDER E SE DETERMINAR. É imperativo da lei a absolvição do réu portador de insanidade que o impossibilita de entender e se determinar, sendo também imposição da lei a sua internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. Sentença confirmada. ACÓRDÃO - Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, negou provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIBERATO PÓVOA - vogal e JOSÉ NEVES - vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dr.ª Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 12 de setembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4384 (06/0051055-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -TO  
PACIENTE: WANDERLEY DA SILVA RODRIGUES E PAULO MARQUES MATIAS  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
PROC. DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS DO ART. 312-DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. É compatível com a norma legal a concessão de liberdade provisória ao(s) réu(s), sem ônus econômico, se não estiver presentes os elementos que autorizam a prisão preventiva capitulados no art. 312 do Código de Processo Penal. Ordem concedida. ACÓRDÃO - Sob a Presidência da Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator, acolheu a manifestação do representante da Procuradoria Geral de Justiça, por entender que os pacientes encontram-se experimentando constrangimento ilegal e, concedeu aos mesmos liberdade provisória, devendo assinar termo de comparecimento aos atos do processo, incorrendo em revogação do benefício em caso de desobediência. O excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, deu-se por impedido em razão de o promotor que atuou em primeira instância ser filho do mesmo. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON E JACQUELINE ADORNO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 17 de outubro de 2006. Desembargador JOSÉ NEVES – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4282/06 (06/0049302-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
PACIENTE: VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. FALSA IDENTIDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE. Não prejudica a ação penal a falsa identidade do acusado, se certa a sua identidade física. Ordem concedida. ACÓRDÃO - Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, não acolhendo a manifestação do representante do órgão de cúpula, manteve a liminar anteriormente concedida, para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Houve sustentação oral feita pela Doutora Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça, na sessão do dia 22/08/06. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES. A excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, pediu vênua e apresentou voto divergente pela denegação da ordem, sendo

vencida. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIBERATO PÓVOA E AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de setembro de 2006. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1578 (06/0051254-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: CLÉDSON DE SOUZA MAGALHÃES  
ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME DEFERIDO – AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO SUBJETIVA – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO FIRMADO PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – ARTIGO 112 DA LEP – NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 10.792/03 – IMPROVIMENTO. A Lei nº 10.792/03, ao dar nova redação ao artigo 112 da Lei de Execuções Penais, afastou a exigência do parecer da Comissão Técnica de Classificação e a submissão do reeducando a exame criminológico, para a concessão do benefício de progressão do regime prisional. Assim, desde que o Juiz da Execução possua elementos fortes de convicção, é suficiente para a concessão do benefício que o reeducando tenha cumprido 1/6 (um sexto) de sua pena e possua bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Execução Penal nº 1578, da Comarca de Gurupi, onde figura como agravante o ministério Público Estadual e agravado Clédson de Souza Magalhães. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator o Desembargador Carlos Souza. A Desembargadora Jacqueline Adorno votou divergente e proveu o recurso, declarando nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento dos requisitos subjetivos, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF), sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 24 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4409 (06/0051404-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI – TO  
PACIENTE: NATALINO PEREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECRETO FUNDAMENTADO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. Encontrando-se bem fundamentado o decreto de prisão preventiva na garantia da ordem pública não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado. Ordem de habeas corpus denegada. A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4409, onde figura como impetrante Javier Alves Japiassú e como paciente Natalino Pereira Júnior. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, José Neves e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Elaine Marciano Pires. Palmas, 24 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4397(06/0051120-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM  
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO  
PACIENTE: LINA PAULA DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO : BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO ALEGADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENAGADA. Nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, 'encerrada a instrução processual, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo'. Habeas corpus denegado. A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4397, onde figura como impetrante Benício Antônio Chaim e paciente Lina Paula de Sousa Lima. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, José Neves e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Elaine Marciano Pires. Palmas, 24 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4425 (06/0051636-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: IDÊ REGINA DE PAULA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
 PACIENTE: ALBERTINO ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADA : IDÉ REGINA DE PAULA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ENTORPECENTES – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO NA INSTÂNCIA SINGULAR – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA. O fato de se tratar de crime hediondo, por si só, não é motivo suficiente para obstar pedido de liberdade provisória, devendo a autoridade judiciária indeferi-lo com motivação idônea e nos termos autorizadores do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem de habeas corpus concedida. A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4425, onde figura como impetrante Idê Regina de Paula e paciente Albertino Alves de Sousa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno votou pela denegação da ordem. Ausência momentânea do Desembargador José Neves. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Elaine Marciano Pires. Palmas, 24 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4395 (06/0051097-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO  
 PACIENTE: VALBIR FERNANDES MACHADO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª KÁTIA CHAVES GALLIETA  
 RELATOR: DES. JOSÉ NVES  
 REDATOR P/O ACÓRDÃO: DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRONÚNCIA – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONCESSÃO DA ORDEM. Encontrando-se ausente de fundamentação o decreto cautelar prolatado na sentença de pronúncia é de concluir-se pela sua revogação. Ordem de habeas corpus concedida. A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4395, onde figuram como impetrantes Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes e paciente Valbir Fernandes Machado. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada. Votaram pela concessão da ordem os Desembargadores Amado Cilton, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Os Desembargadores José Neves e Jacqueline Adorno denegaram a ordem, sendo vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 24 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o acórdão.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4369/06 (06/0050771-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MANOEL MENDES FILHO  
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO  
 PACIENTE: RAIMUNDO NONATO NOVAIS  
 ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: DRª ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS.PRISÃO.CONDIÇÃO PARA APELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. Tendo o paciente residência fixa, trabalho lícito e respondido o processo em liberdade, sem registro de nenhum óbice no seu andamento, bem como no convívio social, desnecessária a sua prisão como condição para apelar. Ordem concedida. ACÓRDÃO - Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, concedeu a ordem nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Drª. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 24 de outubro de 2006. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos Intimações às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1582/05**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Ação de Ind. por Danos Morais nº 1001/053– 5ª Vara Cível - Palmas  
 RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (A/S): Poliana das Graças Silva e Outros  
 RECORRIDO (A/S): MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES E OUTROS  
 ADVOGADO (A/S) : Pedro Carvalho Martins  
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário interpostos. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6610/06**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário na Apelação Cível nº 4286/04 – TJ/TO  
 AGRAVANTE (S): DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A – MERCEDES BENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO (A/S): Marinólia Dias dos Reis  
 AGRAVADO (A/S): BISCOITOS PRINCEZA LTDA  
 ADVOGADO (A/S): Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros  
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, observo que o Supremo Tribunal Federal negou seguimento ao Agravo de Instrumento ajuizado conforme demonstra a decisão de f. 253. À vista disso, determino seja o presente recurso arquivado após os procedimentos de cautela. Intimem-se as partes da decisão do STJ e junte-se cópia da mesma nos autos da Apelação Cível nº 4286/04. Cumpra-se. Palmas – TO 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4221/04**

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional  
 REFERENTE: Ação Ordinária nº 941/84 – 2ª Vara Cível  
 RECORRENTE (S): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTRADAS LTDA  
 ADVOGADO (A/S): Christiani Marques e Outros  
 RECORRIDO (A/S): ADEMAR VITORASSI  
 ADVOGADO (A/S): Irineu Derli Langaro e Outros  
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A carta de sentença, nos termos do § 3º, do artigo 475-O, do CPC, é instituto extinto. É que o mencionado dispositivo passou a valer a partir do dia 23/06/2006, com a entrada em vigor da Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Desta forma, a execução provisória deve seguir os trâmites exigidos pela lei nova. Indefiro, portanto, a expedição de carta de sentença. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões ao recurso especial ajuizado. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2424/99**

ORIGEM: Comarca de Gurupi  
 REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 3491/96 – 1ª Vara Cível  
 RECORRENTE (S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (A/S): Albery César de Oliveira e Outro  
 RECORRIDO (A/S): GURUMÁQUINAS – GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
 ADVOGADO (A/S): Mário Antônio Silva Camargos e Outro  
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos observo que o Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao Recurso Especial ajuizado, determinando que seja proferido novo julgamento nos embargos de declaração. Assim, em cumprimento ao r. decisum, determino a remessa dos autos ao relator original da apelação cível. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3434/03**

ORIGEM: Comarca de Palmas  
 REFERENTE: Ação Ordinária de Resolução Contratual nº 341/99 – 3ª Vara Cível  
 RECORRENTE (S): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA  
 ADVOGADO (A/S): Patrícia Wiensko e Outros  
 RECORRIDO (A/S): XEROX DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO (A/S): Marcos Aires Rodrigues  
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6674/06**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Ação Execução nº 6271/04 – 2ª Vara Cível de Porto Nacional  
 RECORRENTE (S): HELIABES FERREIRA LOPES  
 ADVOGADO (A/S): Paulo Sérgio Marques e Outro  
 RECORRIDO (A/S): TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO (A/S): Luiz Carlos Lacerda Cabral  
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4286/04**

ORIGEM: Comarca de Gurupi  
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 5203/00 – 1ª Vara Cível  
 RECORRENTE (S): DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO (A/S): Marinólia Dias dos Reis e Outros  
 RECORRIDO (A/S): BISCOITOS PRINCEZA LTDA

ADVOGADO (A/S): Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme certidão de fls. 204 – verso – foi negado seguimento ao agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário ajuizado. Conseqüentemente, operou-se o trânsito em julgado do acórdão da apelação acostado às fls. 123/124, proferido por esta Corte Estadual. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o v. acórdão e que se proceda a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

## DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1579/01

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
REQUISITANTE: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Natividade  
EXEQUENTE: GABRIELA DA SILVA SUARTE  
ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE  
ADVOGADO: Epitácio Brandão Lopes  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A Exequerente através da petição de fls. 1579 requer a atualização dos cálculos e conseqüentemente o seqüestro do Fundo de Participação dos Municípios –FPM da quantia referente ao Precatório em tela, vez que o Executado não quitou o valor até a presente data. Contudo, INDEFIRO o requerimento de atualização do quantum debeat, pois conforme se extrai das fls. 157, o mesmo já foi atualizado, valendo os referidos cálculos até a data de 31 de outubro de 2006. Acerca do pedido de seqüestro, baixem-se os autos À Divisão de precatórios para que seja juntada a Certidão com lista em ordem cronológica dos Precatórios de natureza alimentícia do Município de Natividade. Após juntada, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1530/97

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REQUISITANTE: JUÍZ(A) DE DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS  
EXEQUENTE: ESTEIO- ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A  
ADVOGADO: Marcelo Réus Darin e Araújo e Paulo Roberto de Oliveira e Silva  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Adelmo Aires Júnior  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Exequerente requer nas fls 833 o seqüestro da quantia de "R\$ 7.205.466,87 (sete milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) a título de diferenças neste ano, e R\$ 800.607,38 9 (oitocentos mil, seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos) relativo à diferença das parcelas vencidas e vincenda em 2006 dos honorários de sucumbência". Contudo, conforme Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos de Coordenação juntado às fls. 823/828 e publicado no Diário de Justiça n.º 1591 no dia 22.09.2006m os valores encontrados, publicados e não contestados são diversos dos relatados pelo Exequerente. Assim, não se pode olvidar que o pedido de seqüestro se perfaz no quantum de R\$ 6.291.958,16 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e Dezesseis centavos), de acordo com as fls. 827. Com efeito, transcrevo o estatuto no § 4º do artigo 78 da Constituição Federal: "§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preferência ao direito de precedência, a requerimento do Credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação." Desse modo, necessário que se ouça a douta Procuradoria-Geral de Justiça na condição de "custos legis", no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de seqüestro formulado pela Exequerente. (parágrafo único do artigo 239 do Regimento Interno do TJ/TO) Palmas, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1564/99

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REQUISITANTE: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível Dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas  
EXEQUENTE: Marilda Piccolo e Hamilton José Dias  
ADVOGADO: Hélio Miranda e outro  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Adelmo Aires Júnior  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exequentes para informarem e comprovarem nos autos se já levantaram a quantia expressa nas fls. 174. Oficie-se também à MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, informando-a que a quantia pleiteada neste Precatório já foi disponibilizada a este Tribunal e Justiça e que já fora lavrado o Alvará Judicial 11/2006 par ao levantamento da quantia de R\$ 3.067,83, tendo como autorizado o advogado CÉSAR Augusto Silva Morais. Junte-se ao Ofício fotocópia do Alvará. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1639/03

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REQUISITANTE: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas  
EXEQUENTE: EBO-EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA  
ADVOGADO: Heitor Fernandes Saenger  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Informa a Executada que somente em 23.06.2006 foi constatada a mencionada diferença, razão pela qual não consta no orçamento do presente exercício de 2007, requerendo para tanto, que seja deferido o determinado nas fls. 155. Contudo, após uma análise mais detalhada, vejo que a diferença não é de R\$ 112.246,69, uma vez que o débito já foi atualizado e, que o valor atualizado da quantia é de R\$ 129.750,38, conforme revela a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos juntada aos autos nas fls. 163/164. É imperioso destacar que a diferença encontrada resultou do descumprimento do Executado em pagar a quantia integral devidamente atualizada no momento do pagamento/depósito, conforme reza o § 1º in fine, do art. 100 da Constituição Federal: "Artigo 100...§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente". Desse modo, diante da não observância pelo Executado da norma constitucional acima colacionada, por não ter pagado o valor integral devidamente atualizado e pela obrigatoriedade em haver previsão no orçamento anula de verba destinada a pagamento de precatórios, INDEFIRO o pedido aposto na petição de fls. 193/194. Desse modo, DETERMINO que seja oficiado ao Estado do Tocantins par que deposite no prazo de 10 dias, a diferença não paga no valor de R\$ 129.750,38 em conta judicial da instituição bancária oficial vinculada ao juízo requisitante. Junte-se ao Ofício fotocópia deste Despacho. Aproveito este momento, para DETERMINAR o desentranhamento das fls. 191 e 192 dos autos, vez que a penhora mencionada no Ofício 1353/2006 não se refere à partes deste processo e, que logo após, seja o Ofício devidamente juntado aos autos das respectivas partes expressas nas fls. 192. Como conseqüência, proceda-se a remuneração das folhas." . Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1627/03

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REQUISITANTE: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins  
EXEQUENTE: ARLETE MENTA BERNARDES  
ADVOGADO: Paulo Roberto Risuenho e outros  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: René José Ferreira da Silva e Wilson Lima dos Santos  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a Exequerente para que se manifeste nos autos do pagamento realizado pelo executado, conforme se extrai das fls. 116/126. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1576/00

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
REQUISITANTE: Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantinópolis  
EXEQUENTE: ALDINÉ DEDÍCIO DA SILVA  
ADVOGADO: Sebastião Alves Mendonça Filho  
EXECUTADO: INSTUTUO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS  
ADVOGADO: Jóseo Parente Aguiar  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Exequerente via Carta de Ordem para que se manifeste no prazo de 10 dias acerca do pagamento do presente Precatório, conforme informa o E xecutado nas fls. 139/142. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1640/03

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REQUISITANTE: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO  
EXEQUENTE: BOM TEMPO ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: Mauro José Ribas e outro  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: Paulo Lenimam Barbosa Silva e outro  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Face à não manifestação da Exequerente, determino que a mesma seja intimada pela 2ª vez para que se manifeste a cerca das informações de fls. 64 no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2576ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h41, do dia 06 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 03/0030797-7**

ADMINISTRATIVO 34354/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.019/03  
REQUERENTE: AMÁLIA DE ALARCÃO RIBEIRO MARTINS - JUIZA DE DIREITO  
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0050613-4**

APELAÇÃO CRIMINAL 3183/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 19/93  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 19/93 - 1ª VARA CRIMINAL)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(S): JOÃO JANUÁRIO DE OLIVEIRA E JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA  
DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO MATOS JR.  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 95/0005123-6

**PROTOCOLO: 06/0051486-2**

APELAÇÃO CRIMINAL 3218/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 30528-6/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 30528-6/06 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03  
APELANTE: JAIR SEBASTIÃO DE SOUSA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048844-6

**PROTOCOLO: 06/0051845-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3237/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
RECURSO ORIGINÁRIO: 56046-4/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56046-4/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 224, A E B, DO CP  
APELANTE: JOSÉ VENÂNCIO PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045564-3

**PROTOCOLO: 06/0051916-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3241/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1679/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1679/06 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 70, AMBOS DO CP  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: DANIEL FERREIRA NETO  
DEFEN. PÚB: ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052024-2**

APELAÇÃO CRIMINAL 3250/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1004/05  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1004/05 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.  
APELANTE: RENAN BARBOSA DE MIRANDA  
DEFEN. PÚB: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052177-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3255/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7462-4/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7462-4/06 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V E ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS C/C ART. 69 DO CPB  
APELANTE: URIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO  
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006  
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP

**PROTOCOLO: 06/0052278-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5820/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2380/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2380/05 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA  
APELADO: DONIZETE ROCHA COELHO  
ADVOGADO (S): ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA RABELO E OUTROS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052279-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5821/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1850/02 AP. 1341/99 AP. 1395/00  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1850/02 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JOÃO NAVES DAMASCENO  
ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
APELADO: MARIA DO SOCORRO CASTRO VIEIRA  
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052280-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5822/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: AP. 1850/02 AP. 1395/02 1341/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR Nº 1341/99 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JOÃO NAVES DAMASCENO  
ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
APELADO: MARIA DO SOCORRO CASTRO VIEIRA  
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052279-2

**PROTOCOLO: 06/0052281-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5823/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1395/00 AP. 1341/99 AP. 1850/02  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1395/00 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JOÃO NAVES DAMASCENO  
ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
APELADO: MARIA DO SOCORRO CASTRO VIEIRA  
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052279-2

**PROTOCOLO: 06/0052289-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5824/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2133/03 AP. 2081/03  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 2133/03 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE (S): ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA, ALFREDO ERNESTO STEFANE, ELI JOSÉ ARAÚJO, GERALDO ALVES TEIXEIRA, IURY NAZARENO CORDEIRO GARCIA DA SILVEIRA, JOÃO LUIZ BARIS DE LIMA, JOÃO NEVES DE PAULA TEIXEIRA, JORGE KAZUO YOSHIDA, PAULO CARLOS DE ALMEIDA FILHO, ANTÔNIO TAKACHI NAKANO, MARIA DARCI ALVES DOS SANTOS, MARIA ANTONIETA DA SILVEIRA, SANDRA OLIVEIRA DE ANDRADE, EDUARDO ANTÔNIO FAUSTINO E WILSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO (S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO  
APELADO: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032754-4

**PROTOCOLO: 06/0052295-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5825/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2198/04 AP. 2241/04 AP. 465/99  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ALONGAMENTO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DO CRÉDITO RURAL Nº 2198/04 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE (S): ANTÔNIO OTTONI NETO E ANA LEUSDONE BENNEDETTI OTTONI  
ADVOGADO (S): ADILSON RAMOS E OUTROS  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

**PROTOCOLO: 06/0052301-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5826/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 77930-0/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 77930-0/06 - 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: IVENE DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 APELADO: JULIA SASAKI  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052302-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5827/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80659-5/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 80659-5/06 - 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO (S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO  
 APELADO: LUZIVALDO ALVES FERRAZ NUNES  
 ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052303-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5828/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2009-9/04  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009-9/04 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS  
 APELADO: ORMINDA LÍDIA DE MORAES LEITE  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

**PROTOCOLO: 06/0052304-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5829/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6482-5/05  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 6482-5/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET  
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: SANTA IZABEL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.  
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052350-0**

ADMINISTRATIVO 35714/TO  
 ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.700-P  
 REQUERENTE: DEPUTADO CESAR HALUM  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052558-9**

REVISÃO CRIMINAL 1569/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 874/04  
 REFERENTE: (AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 874/04 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 REQUERENTE: ANTÔNIO AMÂNCIO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006  
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA ACR Nº 2302/02

**PROTOCOLO: 06/0052615-1**

APELAÇÃO CRIMINAL 3265/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36260-3/06 Ap. 36312-0/04  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 36260-3/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: JOSUÉ PEREIRA TAVARES  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO  
 APELANTE: JOSUÉ PEREIRA TAVARES  
 ADVOGADO: DILMAR DE LIMA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052637-2**

EMBARGOS INFRINGENTES 1579/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5038 AP. 7225/03 AP. ACAU 1549  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5038/05 - TJ/TO - 1ª CAM. CÍVEL)  
 EMBARGANTE: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO (S): ESTEFÂNIA VIVEIROS E OUTROS  
 EMBARGADO: FLORISVALDO CASTRO E SILVA ME - DRAGA AZUL REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO CASTRO SILVA  
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA AC Nº 5038/05

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: VOGAL SUBSTITUTO DA AC Nº 5038/05  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: REVISORA DA AC Nº 5038/05  
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**PROTOCOLO: 06/0052658-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6898/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1109/05  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1109/05 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
 AGRAVANTE: JENILSON DE SOUSA MONTEIRO  
 ADVOGADO (S): WALACE PIMENTEL E OUTRA  
 AGRAVADO (A): DELEGADA TITULAR DA DELEGACIA ESTADUAL DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052675-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 3521/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCRÉCIA CRISTINA GUIMARÃES, OTÁVIO XAVIER DE CARVALHO JÚNIOR, THIAGO SCARPELLINI VIEIRA E VANESSA APARECIDA PEREIRA BARBOSA  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052678-0**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1645/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (TODAS AS AÇÕES AS QUAIS O EXCIPIENTE FIGURE COMO PARTE E/OU PROCURADOR)  
 EXC.: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
 EXCP.(S): DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 06/0052694-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6899/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38365-3/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 38365-3/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO (S): FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS  
 AGRAVADO (A): NILVAN LÍSCIO DA SILVA  
 ADVOGADO (S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2577ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h35, no dia 07 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 06/0051969-4**

APELAÇÃO CRIMINAL 3246/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 871/90  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 871/90 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO (S): VALMIR RIBEIRO DE QUEIROZ, HELTON DA CUNHA REGINO, LEONARDO RIBEIRO DE QUEIROZ E NILTON RODRIGUES DE SOUZA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0007772-9

**PROTOCOLO: 06/0052316-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5830/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1675/99



REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1675/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: EDITE MONTENEGRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052318-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5831/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1925/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1925/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052321-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5832/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9345/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9345/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANTONIO GALVÃO CRUZ  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052323-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5833/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9348/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9348/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANTONIO GONÇALVES DA COSTA NETO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052324-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5834/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6340/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6340/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: VANDERLAN BATISTA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052325-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5835/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1230/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1230/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: DORALICE PEREIRA DOS SANTOS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052326-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5836/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 867/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 867/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ELIZABETH REGO DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052327-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5837/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8504/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8504/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ADELMAN ALVES MONTEIRO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052328-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5838/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6258/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6258/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052329-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5839/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8626/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8626/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ARTUR FERNANDES VIEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052353-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5840/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8509/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8509/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ADÉLIA DA ROCHA BRITO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052358-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5841/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1417/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1417/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: DIONÍSIO JOSÉ DE SOUZA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052367-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5842/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3730/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3730/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: MARIA DE LOURDES MILHOMEM DE SOUZA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052368-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5843/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6317/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6317/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: FILOMENA DE ABREU OLIVEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052373-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5844/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6881/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6881/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: MARTINS RIBEIRO DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052376-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5845/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2487/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2487/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: NELZI JOSÉ DE SOUZA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052377-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5846/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4747/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4747/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANTONIO JESUS DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052378-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5847/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2786/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2786/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JOSÉ DIONÍSIO SANTANA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052379-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5848/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6436/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6436/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: BERTOLINO NOGUEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052381-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5849/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1037/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1037/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: LOURIVAL DA COSTA JORGE  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052382-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5850/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1515/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1515/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: BENEFICIADORA ARAÚJO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052386-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5851/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1547/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1547/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ITÉRBIO QUEIROZ DE MEDEIROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052390-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5852/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3908/99

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3908/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: FÁTIMA MISSEIS KEMAS MORAIS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052393-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5853/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1107/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1107/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: CIMIÃO BOTELHO DE QUEIROZ  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052397-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5854/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1218/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1218/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052398-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5855/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1700/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1700/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JAIR MARQUES DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052411-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5856/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1651/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1651/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANTONIO GALVÃO CRUZ  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052412-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5857/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1087/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1087/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: BOA SORTE IMOB. REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052413-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5858/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 750/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 750/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO (S): CARLOS HUMBERTO LUSTOSA DE SOUZA E OUTRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052414-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5859/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4307/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4307/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

APELADO: LUIZ DE PAULA FILHO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052415-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5860/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8482/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8482/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052416-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5861/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6314/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6314/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: MARIA DO SOCORRO ROCHA DOS REIS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052417-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5862/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1661/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1661/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ELIAS DE OLIVEIRA FORTES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052418-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5863/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3872/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3872/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: AIRAN NUNES E SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052419-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5864/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1952/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1952/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: DIOGO GUILHERME DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052421-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5865/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1358/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1358/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052422-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5866/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 044/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 044/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JOSÉ BORGES DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052423-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5867/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2799/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2799/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JOSÉ DE BARROS DEODATO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052426-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5868/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6999/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6999/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: GILBERTO DE SOUZA RAMOS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052428-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5869/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6414/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6414/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: LOURDES MARTINS DE MOURA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052429-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5870/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8737/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8737/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANANIAS DIAS GONÇALVES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052430-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5871/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6039/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6039/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: MAURO PEREIRA DA COSTA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052431-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5872/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1110/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1110/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: DEJOCES NETO GALVÃO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052432-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5873/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1301/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1301/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JUAREZ ALVES RIBEIRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO  
 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052434-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5874/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 1664/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1664/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ERNESTO NUNES SOBRINHO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052437-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5875/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1078/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1078/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ISMAEL MARCOS DOS SANTOS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052438-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5876/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9234/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9234/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANTONIO DA SILVA SARAIVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052439-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5877/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2104/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2104/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ARTEMIO MOREIRA NASCIMENTO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052440-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5878/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 100/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 100/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JOÃO SANTANA ALVES PEREIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052441-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5879/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1174/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1174/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: LAURA AGUIAR DE PAULA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052443-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5880/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3615/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3615/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: GERALDO PEREIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052444-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5881/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2599/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2599/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: JOSÉ PASCOAL GOMES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052445-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5882/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3698/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3698/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: CLAUDIONOR PIRES DA ROCHA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052448-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5883/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3700/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3700/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: CLEITON B. F. FURTADO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052449-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5884/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4796/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4796/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: VALDENIR DE MORAIS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052451-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5885/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1665/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1665/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ELIFAS LEVI DE OLIVEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052452-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6890/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 64283-5/06  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 64283-5/06 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 AGRAVANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
 ADVOGADO (S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRA  
 AGRAVADO (A): FREDERICO PRATES CORRÊA DA COSTA  
 ADVOGADO (S): RANIERE CARRIJO CARDOSO E OUTROS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052455-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5886/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9374/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9374/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: ANTONIO FERREIRA SOARES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052456-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5887/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1341/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1341/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 APELADO: VIVALDO NUNES GONÇALVES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052459-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5888/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3216/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3216/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANTONIO GONÇALVES PIRES  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052460-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5889/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4291/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4291/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO(S): NELSON PEREIRA DE FREITAS E JOÃO B. CAMPO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052461-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5890/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1650/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1650/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANTONIO GOMES DE SOUZA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052465-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5891/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 9332/01  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9332/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANTONIO ALVES FARIAS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052467-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5892/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1365/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1365/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052468-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5893/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8613/00  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8613/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ARIOLINO DA SILVA RIBEIRO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052469-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5894/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4227/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4227/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: TEREZINHA PEREIRA SILVA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052470-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5895/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2562/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2562/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON CORREA DE MELO  
APELADO: SOLANGE COSTA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052471-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5896/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 944/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 944/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: JOÃO MENDES BARBOSA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052472-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5897/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4963/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4963/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052473-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5898/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4095/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4095/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: RAIMUNDA RIBEIRO GUERRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052474-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5899/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1138/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1138/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: MARIA DE LOURDES ROSA NERES  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052475-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5900/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1953/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1953/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: MARIA DE LOURDES ARRUDA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 06/0052635-6**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1639/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 402/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 402/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 71 DO CP.  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO (A): MARCILEY LOPES DE ARAÚJO  
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023225-6

**PROTOCOLO: 06/0052636-4**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1640/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 403/06

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 403/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, CP.  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO (A): MÁRCIO SOUSA SILVA  
ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052638-0**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1641/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 404/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 404/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: ANTONIO JOSÉ ANDRADE DE SOUZA  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033964-0

**PROTOCOLO: 06/0052716-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 3522/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO COSTA LOPO  
ADVOGADO (S): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTROS  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052734-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6900/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3197-0/04  
REFERENTE: (EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 3197-0/04 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE: FAZENDA BRUSQUE DO XINGÚ LTDA  
ADVOGADO (S): JOSÉ CARLOS SCHMITZ E OUTROS  
AGRAVADO (A): GEIDE MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA  
ADVOGADO (S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052736-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3523/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: WILTON RESPLANDE DE CARVALHO  
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052741-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 3524/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RONISIE PEREIRA FRANCO  
ADVOGADO (S): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052752-2**

HABEAS CORPUS 4485/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37707-6/05  
IMPETRANTE: INGRID FERREIRA CARVALHO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PACIENTE: DJALMA DE OLIVEIRA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046623-8  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0052757-3**

HABEAS CORPUS 4486/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 059-05  
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO  
PACIENTE: WESLEY ARAÚJO LIMA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**ASTJ****Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça**  
**Diretoria Executiva****EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO FISCAL**

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, inc. II dos Estatutos e com base no Art. 34, inc. XI e Art. 42, incs. I, II do mesmo Diploma legal, reiterando, ainda a convocação de 15/03/2006 – Diário da Justiça n.º 1466 – **CONVOCA** os associados **PAULO HERNANDES DOS SANTOS, LUZANDIO BRITO DOS SANTOS, JOSENY SOARES MARIANO**, para Reunião Extraordinária, na Sede da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – sala ASTJ, a realizar-se no dia treze de novembro de 2006, às 14 horas, com a seguinte pauta: 1) apreciação Relatórios de Prestação de contas da Diretoria Executiva, 2) conhecimento e apreciação de questões econômico-financeiras da Associação. Presidência da Diretoria Executiva em Palmas, aos 7 dias do mês de novembro de 2006.

Adm. Neilimar Monteiro de Figueiredo  
Presidente

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAÍNA****1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**  
**Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 201/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0002.6152-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de R F SILVA SANTOS ME, CGC Nº 04.324.440/0001-55, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) ROGERIA FERNANDA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 649.896.821-49, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.943,88 (um mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-1383/03, datada de 24/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 24. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6684-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TALISMA COM VAREJ DE CAÇA E PESCA E NAUT LTDA, CGC Nº 01.649.927/0001-10, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) FERNANDO AFONSO QUIRINO, CPF nº 759.906.791-49, e FABIO AFONSO QUIRINO, inscrito no CPF sob o nº 840.498.121-34, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 33.430,01 (trinta e três mil quatrocentos e trinta reais e um centavo), representada pela CDA nº 867-B; 868-B-869-B/2003, datada de 04/02/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6686-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de BARBOSA E FELIX LTDA, CGC Nº 03.526.025/0001-11, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JOCI BARBOSA, CPF Nº 471.676.373-00 e JOSENILTON FELIX DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 623.797.121-15, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 953,48 (novecentos e



cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-0014/03, datada de 13/01/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 204/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5692-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de C EURIPEDES DA SILVA, CGC Nº 02.024.056/0001-01, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) CLAYTON EURIPEDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 790.930.431-53, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.049,00 (seis mil e quarenta e nove reais), representada pela CDA nº A-0266/2002, datada de 03/01/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 205/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6680-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de P H PALOMBO LUIZ DE SOUZA, CGC Nº 02.415.179/0001-73, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) PAULO HENRIQUE PALOMBO LUIZ DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 285.170.448-60, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 99,56 (noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 96-B/2003, datada de 14/01/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 206/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6590-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de R B GONÇALVES VAREJISTA, CGC Nº 01.299.406/0001-80, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) RODRIGO BARROSO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 020.895.629-86, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.199,37 (onze mil cento e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº A-1794/03, datada de 29/07/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 207/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5691-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TEXAS IND DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE C LTDA, CGC Nº 00.964.061-0007-9,

sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) SILVANA SANTANA DANTAS, CPF Nº 510.772.305-59 e MARIA DO SOCORRO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 477.569.004-30, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 29.535,92 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº A-0192/2002, datada de 03/01/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 208/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6294-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de OSVANDO VAZ PINTO, CGC Nº 00.864.761/0001-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) OSVANDO VAZ PINTO, inscrito no CPF sob o nº 440.148.561-00, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 853,83 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA nº B-153/2002, datada de 05/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 209/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6292-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FERNANDO DE MEDEIROS DANTAS, CGC Nº 38.127.833/0001-90, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) FERNANDO DE MEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF sob o nº 230.750.744-20, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.784,95 (quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº A-0262/2002, datada de 03/01/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 210/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6290-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MADEIREIRA PIAUI LTDA, CGC Nº 00.373.285/0001-06, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) GERUSIA GONÇALVES PEREIRA CAVALCANTE, CPF Nº 382.377.501-44 e MIRTES PEREIRA LEITE LOPES, inscrito no CPF sob o nº 796.372.301-06, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.684,13 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), representada pela CDA nº 1585-B/2002, datada de 29/07/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 211/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6592-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CREDIFACIL MOVEIS ELETROD E REFRIGER, CGC Nº 37.582.889/0001-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) ANSELMO DA SILVA MORAES, CPF Nº 004.707.405-15 e AIDELZA MARTINS MORAES, inscrito no CPF sob o nº 663.351.671-15, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.073,30 (seis mil e setenta e três reais e trinta centavos), representada pela CDA nº 50-B; 51-B/2003, datada de 13/01/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 212/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5724-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SIRLENE DO ROSARIO PATROCINIO ME, CGC Nº 38.146.288/0001-80, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) SIRLENE DO ROSARIO PATROCINIO, inscrito no CPF sob o nº 354.443.391-53, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 131.858,11 (cento e trinta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), representada pela CDA nº E-1412/2001, datada de 07/12/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 213/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5726-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GOMES E MIRANDA LTDA, CGC Nº 00.098.433/0001-21, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) FRANCISCO RAIMUNDO GOMES, CPF Nº 288.860.461-20 e GILZA MARIA DE SOUSA MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 358.042.031-34, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.208,64 (oito mil duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-373/2002, datada de 04/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 214/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6322-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VALDINAR DA SILVA VIANA, CGC Nº 36.998.169/0001-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) VALDINAR DA SILVA VIANA, inscrito no CPF sob o nº 336.548.591-00, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.047,98 (quatro mil e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), representada pela CDA nº 1564-B/2002, datada de 29/07/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 215/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6291-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MINI CONFECÇÕES ARAGUAÍNA LTDA, CGC Nº 22.878.860/0001-21, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) CLEMLTON SOUZA SILVA, CPF Nº 216.885.831-49 e MARIA JOSE LIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 195.830.441-72, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.279,37 (onze mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº A-0180/2002, datada de 02/01/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 216/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6297-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ARAGUAÍNA TECIDOS LTDA, CGC Nº 37.322.559/0001-48, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) VICENTE DE PAULO MARTINS, CPF Nº 117.588.801-04 e IVONETE PEREIRA MARTINS MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 643.872.671-00, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 27.674,04 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), representada pela CDA nº B-207; 208/2002, datada de 05/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 217/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5697-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M CHAVES RESPLANDE, CGC Nº 01.215.583/0001-30, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) MILENO CHAVES RESPLANDE, inscrito no CPF sob o nº 663.240.681-53, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.153,37 (dois mil cento e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº A-0317/2002, datada de 24/01/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 218/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5667-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de E HINCKEL E CIA LTDA, CGC Nº 02.827.190/0001-40, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE MANGANELLI, CPF Nº 288.732.119-68 e ELIETE HINCKEL, inscrito no CPF sob o nº 902.973.939-87, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.371,37 (um mil trezentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº A-1534/2003, datada de 08/07/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo

prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 219/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6269-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de IND E COM LOCADORA DE BILHAR ARAGUAÍNA LTDA, CGC Nº 25.047.101/0002-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) ROBERTO DE ARANTES VINHAL, CPF Nº 187.311.201-72 e WANDERLEY ALVES DE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 121.858.411-49, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.799,57 (três mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº A-453/2002, datada de 16/04/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 220/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2005.0003.0929-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SEMEARA COM DE PROD AGROPEC LTDA, CGC Nº 01.299.947/0001-08, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) LUCIENE ROSA PEREIRA, CPF Nº 379.848.701-44 e ONILSON MAMEDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 420.190.951-49, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.358,32 (vinte mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº A-2212: 2219/2005, datada de 30/08/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 221/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6302-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de EDISON FERREIRA CAMPOS, CGC Nº 03.444.932/0001-11, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) EDISON FERREIRA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 374.391.541-34, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.679,80 (doze mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº A-1168/2002, datada de 30/08/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 222/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6573-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em

desfavor de C EURIPEDES DA SILVA, CGC Nº 02.024.056/0001-01, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) CLAYTON EURIPEDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 790.930.431-53, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.003,58 (um mil e três reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº B-199/2002, datada de 05/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 223/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6300-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MOZART FERREIRA DE CASTRO, CGC Nº 00.694.211/0001-71, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) MOZART FERREIRA DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 026.622.721-04, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.991,22 (um mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº 2039-B/2002, datada de 13/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 224/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6628-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PREMIER IND DE ALIMENTOS LTDA, CGC Nº 73.754.434/0001-50, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) RENATA ABRANTES DE OLIVEIRA, CPF Nº 401.174.482-49 e JOAO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 513.733.782-04, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.862,96 (treze mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 93-B/2003, datada de 14/01/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 225/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6669-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SANTA ROSA MAT P CONST LTDA, CGC Nº 36.992.030/0001-79, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) HERMOGENES BEZERRA MAGALHAES, CPF Nº 320.468.518-70 e ROSA DO CARMO DE JESUS MAGALHAES, inscrito no CPF sob o nº 124.486.211-87, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.096,60 (quatro mil e noventa e seis reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº A-1269/2002, datada de 08/10/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 226/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6663-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de IND E COM DE GELO LTDA, CGC Nº 38.138.590/0001-96, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, CPF Nº 330.749.171-72 e ADEGMAR TEODORO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 379.358.011-34, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.032,35 (dez mil e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº 1897-B/2002, datada de 03/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 227/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6267-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COM DE PROD AGROP NOSSA FAZENDA LTDA, CGC Nº 26.701.409/0001-29, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) ISAIAS R TOLEDO, CPF Nº 148.126.651-91; ANDREA DA SILVA, CPF Nº 116.760.942-53 e SEBASTIAO R TOLEDO, inscrito no CPF sob o nº 090.809.961-49, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 18.647,08 (dezoito mil seiscientos e quarenta e sete reais e oito centavos), representada pela CDA nº A-352; 379; 380; 381/2002, datada de 04/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 300/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

insérer unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução nº 2006.0006.4855-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DARIO ANTONIO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 22.803,09 (vinte e dois mil, oitocentos e três reais e nove centavos), acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 30. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (31/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 301/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

insérer unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução nº 2006.0006.5681-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSÉ SOBRINHO REIS DA LUZ, inscrita no CPF sob o nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 24.187,29 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (31/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 302/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

insérer unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução nº 2006.0006.5677-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ELZA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 57.230,32 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais e dois centavos), acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 26. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (31/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/06 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, INTIMA-SE a Srª. LÍLIAN DE FREITAS MAGUSSI E SOUZA, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF nº 904.790.841-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da r. sentença, proferida nos autos da AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 2006.0002.5617-0, às fls. 23/24, conforme dispositivo a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, adotando como razões de decidir o juízo parecer ministerial de fls, considerando não restarem atendidos os requisitos legais, JULGO IMPROCEDENTE a dívida suscitada, DETERMINANDO à Srª Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, que PROMOVA a RETIFICAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 19.069, conforme requerimento formulado por sua proprietária Lílian de Freitas Mangussi e Souza. Intime-se da presente, por mandado, a srª oficiala do Registro de Imóveis, bem como a interessada Lílian de Freitas Magussi e Souza, para que proceda conforme determina o art. 203, II da Lei 6.015/73. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Sem custas processuais. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de maio de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Ante a não localização da interessada para intimação pessoal, da sentença de fls, promova-se a intimação por edital pelo prazo e na forma da lei. Após certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. archive-se. Arag/TO, 31/10/2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (03/11/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível e Família**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO/CURATELA de JUSCILEIDA DA COSTA ARAÚJO, brasileira, solteira, deficiente, portadora da CI/RG sob o nº 354.034 — SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 016.827.751-43, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a sua irmã, a Sra. JUCIMÁRIA COSTA ARAÚJO NASCIMENTO, nos autos nº 6.402/04 de Interdição/Curately. A curately é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdítanda em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... Assim, inexistindo dúvida quanto a incapacidade mental da interdítanda e considerando o parecer do Representante do Ministério Público, julgo procedente a ação, porque desnecessária a audiência de instrução e julgamento e decreto interdita JUSCILEIDE DA COSTA ARAÚJO, nomeando-lhe curately a Sra. Jucimária Costa Araújo Nascimento. Diante da ausência de bens a salvaguardar, fica dispensada à curately nomeada a especialização de hipoteca legal nos termos do art. 1.181 do CPC. Tomem-se as providências constantes do art. 1.184 do CPC. Depois de registrada a sentença, lavra-se o termo de compromisso da curately. P.R.I. Dianópolis/TO, 14 de julho de 2006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006). Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível (em substituição automática) da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos nº 7154/03, de Ação de Execução, requerida por

DOMICIANO XAVIER DE OLIVEIRA., em face de ENGETO ENGENHARIA TOCANTINS LTDA. e, por este meio CITA a executada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 24 HORAS proceder ao pagamento da importância de R\$ 12.126,34 (doze mil, cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, ou oferecer bens à penhora, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor da execução, ou querendo, embargar a ação em dez (10) dias.. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

## PALMAS

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 026/2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC

#### **AUTOS Nº 3845/03**

Ação: REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Advogado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 21 de novembro de 2006, às 14 horas.

#### **AUTOS Nº 536/02**

Ação: POPULAR

Requerente: JORLAN MARQUES DE CASTRO E OUTROS

Advogado: IDALMA VESPUCCIO VAZ

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 21 de novembro de 2006, às 15 horas.

#### **AUTOS Nº 2005.0002.9935-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CCE DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALBERTO TICHAUER

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.46/97, no prazo de 10 dias.

#### **AUTOS Nº 2005.0000.6508-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CREUDIANO BARBOSA CHAVES

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para promover a publicação do Edital de Citação de fls.54 em jornal de circulação local.

#### **AUTOS Nº 2005.0002.0499-4/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ADRIANO LIMA CONSTANCIO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para promover a publicação do Edital de Citação de fls.28 em jornal de circulação local.

Autos nº 2006.0002.0505-2/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CHARLES FRANKLIN AIRES PIMENTA

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para promover a publicação do Edital de Citação de fls.29 em jornal de circulação local

## PEIXE

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Escrivânia, se processam os Autos de Guarda sob nº 2006.0004.5447-8, requerida por IRENE JOSÉ CORDEIRO, em favor da menor Poliana Dias Xavier sendo que por este meio CITA o Senhor JOSÉ DE NAZARÉ DE SOUZA DIAS(generator da menor), que encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da referida ação, para, no prazo legal contestá-la, bem como intimá-lo para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 15h30min, no Fórum local de Peixe, tudo conforme despacho assim descrito: "(...) determino a citação do genitor da menor Sr. JOSÉ DE NAZARÉ DE SOUZA DIAS, por edital, com prazo de 20(vinte) dias.(...)(ass) Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Peixe, 06/11/2006.Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 07 de novembro de 2006. Eu, Leodânia Luíza Schaedler Ponce – Escrivã- digitei e subscrevo. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito CERTIDÃO Certifico e dou fé que nesta Data afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe, 07/11/2006.(ass).

## PORTO NACIONAL

### **Juizado Especial Cível**

#### **EDITAL PRAÇA**

**1ª PRAÇA DIA 11/DEZEMBRO/2006 ÀS 14:00 HORAS**

**2ª PRAÇA DIA 15/JANEIRO/2006 ÀS 14:00 HORAS**

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), os bens móveis de propriedade do Executado JOSÉ VERÍSSIMO NETO, extraída da Ação de Danos Morais e Materiais, registrada e autuada sob n.º 5.069 / 03, proposta por MARIA BATISTA DE SOUZA em desfavor da Executada – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – Lote 03 (Três), do loteamento Bouqueirão do Areinha, com área de 66.56.68, num total de 13 alqueires, terras de 2ª classe, conforme título definitivo expedido pelo Estado do Tocantins, registrado no Livro-02-J, fls. 120, R-1 – 2.467, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Monte do Carmo-TO\*. Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 15 de janeiro de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), JOSÉ VERÍSSIMO NETO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 08 de novembro de 2006.

#### **EDITAL LEILÃO**

**1ª PRAÇA DIA 14/DEZEMBRO/2006 ÀS 14:00 HORAS**

**2ª PRAÇA DIA 15/JANEIRO/2007 ÀS 14:00 HORAS**

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), os bens móveis de propriedade da Executada RAIMUNDA RUFINA PARRIÃO NOLETO, extraída da Ação de Cobrança, registrada e autuada sob n.º 6.501/05, proposta por IONY ALVES DOS SANTOS em desfavor da Executada – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 02 (duas) éguas domadas, com quatro anos de idade, sem uma queimada e a outra amarela quase branco, avaliada cada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), somando um total de R\$ 900,00 (novecentos reais); 2) – 02 (dois) potros com dois anos e três meses, aproximadamente, avaliado cada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), somando um total de R\$ 700,00 (setecentos reais); 3) - 01 (um) Cavallo com três anos e meio de idade, sendo um reprodutor de pelagem branca, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais); 4) – 01 (um) Cavallo de quatro anos e meio, sendo o mesmo domado e castrado, pronto para serviço, é de pelagem branca, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Avaliação total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)\*. Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 15 de janeiro de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), RAIMUNDA RUFINA PARRIÃO NOLETO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 07 de novembro de 2006.

## TOCANTINÓPOLIS

### **Vara de Família Sucessões e Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE DIVÓRCIO**

#### **AUTOS N.º 254/2006**

Ação - DIVORCIO DIRETO

Requerente - MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE SÁ

Requerido - SERGIO RODRIGUES DE SÁ

FINALIDADE - LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença o DIVÓRCIO de MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE SÁ E SERGIO RODRIGUES DE SÁ, conforme sentença a seguir transcrita: "Trata-se de Ação de Divórcio Direto. A prova oral foi robusta em relação ao lapso temporal exigido por lei, para a separação de fato. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a presente ação para DECRETAR o divórcio direto de MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE SÁ E SERGIO RODRIGUES DE SÁ, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição da República, c.c. artigo 1580,parágrafo II, do Código Civil, anotando-se que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o mandado de averbação, anotando-se que a requerente é beneficiária da justiça gratuita.Assim DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se. Saindo os presentes intimados. NADA MAIS. Tocantinópolis, 19/10/2006. - Marcéu José de Freitas - Juiz de Direito." Tocantinópolis, 07/11/06.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Assistência Judicial)

#### **AUTOS N.º 2006.0007.2199-9/0 OU 632/2006**

Ação- GUARDA

Requerentes-ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA E RITA SANTOS DE SOUSA

Requeridos - MANOEL SANTOS DE SOUSA E ARIANA GOMES SANTANA

FINALIDADE - Citar o a genitora da menor R.G.S. ARIANA GOMES SANTANA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, da presente ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de confissão e revelia, ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância

RESUMO DO PEDIDO: que a menor R.G.S. é filha dos requeridos; que a menor vive com os requerentes que são seus avós maternos, tendo a mesma lhes sido entregue pela requerida; que a menor morava com a genitora em Goiânia-GO mas não se dava com o companheiro da mesma; requereram a citação dos requeridos; que o casal requerente pretende a guarda da menor.

DESPACHO: \*Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da criança aos requerentes, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo (Art. 35 e 135 do ECA). - Cite-se os requeridos, para no prazo de 10(dez) dias contestar o pedido sob pena de confissão e revelia ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância. - após, vista ao Ministério Público. - Cumpra-se. - Toc., 11/10/2006. Marcéu José de Freitas - Juiz de Direito.\* Tocantinópolis, 07/11/2006.